AUTARQUIA — EQUIPARAÇÃO DE SERVIDORES — ISONOMIA

— Não cabe ao Poder Judiciário, com base no princípio da isonomia, equiparar servidores de autarquia aos da União.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Aibire Barreto e outros *versus* I. A. P. I.
Recurso extraordinário n.º 40.914 — Relator: Sr. Ministro CÂNDIDO MOTA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso extraordinário nº 40.914 — Distrito Federal — Aibire Barreto e outros — I.A.P.I.

Acordam os Ministros da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal não conhecer por maioria de votos, incorporado a êste o relatório e notas taquigráficas.

STF, 17 de dezembro de 1959. — *Barros Barreto,* Presidente. — *Cândido Mota,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho — A ação foi proposta contra o I.A.P.I. por funcionários, visando à reestruturação de cargos que exercem, em funções correspondentes no serviço público da União. Foi julgada improcedente em primeira instância. E a apreciando, o egrégio Tribunal Federal de Recursos negou provimento ao recurso, na conformidade com o voto do E. Relator Ministro Raimundo de Macedo que, de acôrdo com a sentença, proclamou que o Judiciário não tem atribuições de reestruturar cargos do serviço público federal ou das autarquias, a pretexto de aplicação do princípio de isonomia.

O recurso dos inconformados é pelas letras *a* e *d* do permissivo constitucional, onde insistem que como funcionários autárquicos, equiparados a funcionários públicos podem e devem pleitear o reajustamento invocado na inicial invocando, para tanto, jurisprudência do Supremo e a opinião dos doutôres.

Houve contestação e a douta Procuradoria foi pelo não conhecimento do recurso e, se conhecido, não provido.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho (Relator) — Querem os recorrentes, invocando o princípio constitucional da isonomia, equiparação de vencimentos e escalonamento aos funcionários da União, que julgam idênticos aos que exercem. Os funcionários autárquicos não estão equiparados, para todos os efeitos, aos funcionários públicos, nem recebem pelos cofres da União. Além disso não está na órbita do Judiciário fazer equiparações dessa natureza, pela simples invocação do princípio de isonomia.

Sôbre a tese decidida não há jurisprudência em divergência, como não há também lei federal violada.

Não conheço do recurso.

VOTO

O Sr. Ministro Ari Franco — Conheço do recurso, mas nego-lhe provimento, porque o advogado invocou o julgamento do Tribunal de Justiça. Fui relator dos embargos. Mas nessa oportunidade o Tribunal foi levado a julgar por aquela forma, porque se tratava de coisa julgada, o que não ocorre na espécie.

Feita esta ressalva de que são funcionários extranumerários, porém autár-

quicos, embora conhecendo do recurso, nego-lhe provimento.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não tomaram conhecimento, vencido o Sr. Ministro Ari Franco.

Relator: O Exmo. Sr. Ministro Cândido Mota Filho. Presidente da Turma: O Exmo. Senhor Ministro Barros Barreto.

Tomaram parte no julgamento — Mota Filho, Ari Franco, Nélson Hungria, Luís Gallotti e Barros Barreto.